



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fone: 015-3281-1613

Fone: 015-998004747

Fone: 015-997063989

CEP – 18.190-000

Araçoiaba da Serra, 05 de outubro de 2023.

Ofício nº 544/23

Gab. do Vereador.

RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA

Ref.: Lei Municipal nº 1.734/10



Excelentíssimo Senhor,

Venho através do presente, para solicitar a V. Exa., com relação ao assunto em epígrafe, os devidos préstimos junto ao setor competente, no sentido de informar se a referida Lei, que trata dos agendamentos telefônicos de consultas médicas, para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, vem sendo executada.

Aproveito o ensejo, para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.


RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
(NENÊ)
VEREADOR

Ao Exmo. Prefeito de Araçoiaba da Serra/SP
SENHOR JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR



= PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA =

Av. Luane Milanda de Oliveira – 600 - Fone (015) 3281-7000 Fax (015) 281-1833
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.734

DE 07 DE JULHO DE 2010

“Dispõe sobre Agendamento Telefônico de Consulta Médica para pacientes idosos e/ou portadores de deficiência, previamente cadastrados nas unidades de Saúde do município de Araçoiaba da Serra e da outras providências”.

João Franklin Pinto, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra.

Art. 2º - O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Artigo 3º - Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Artigo 4º - As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 07 de Julho de 2010.

João Franklin Pinto
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no átrio desta Prefeitura Municipal e disponibilizado no site oficial desta Municipalidade, Araçoiaba da Serra, em 07 de Julho de 2010.